



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

Memo.: 88/2019/Sicom

De: Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM

Para: Gabinete Conselheiro Gilberto Diniz

Ref.: Autorização para reenvio do módulo Acompanhamento Mensal referente ao exercício de 2018 pela Prefeitura Municipal de Itaúna, conforme solicitado na petição protocolizada sob o n. 90.0030.4200.2019.

Data: 02/08/2019

Exmo. Senhor Relator,

Trata-se de pedido encaminhado pela Prefeitura Municipal de Itaúna, requerendo a autorização para reenvio do módulo Acompanhamento Mensal referente ao exercício de 2018, consoante petição protocolizada sob o nº 90.0030.4200.2019.

Segundo o Requerente, é necessário realizar a substituição do módulo citado para ajuste nas informações prestadas no arquivo DCLRF do módulo Acompanhamento Mensal enviado no exercício de 2017. Na oportunidade, foi equivocadamente informado que o Município havia contratada operação crédito sem que fossem observados os limites e as condições estabelecidas pelo art. 33 da Lei Complementar n. 101/2000. Assim, para que seja possível emitir nova certidão, é necessário realizar a substituição de tais dados.

Esta Coordenadoria tem ainda a esclarecer:

- foi previsto no § 1º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017, que a substituição das informações enviadas por meio do SICOM, referentes ao exercício financeiro de 2017, poderia ser realizada no período de 19 a 31 de março de 2018;
- foi previsto ainda, no § 4º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017 que constatada pelos órgãos e entidades a necessidade de alteração de dados após 31 de março, o Chefe do Poder Executivo poderia requerer a substituição no Portal do Sicom, no prazo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

10 dias úteis, por meio da funcionalidade “Autorizar Substituta-PCA/Ano Referência, devendo o reenvio ser completo, até a última remessa válida, ocorrer em até 5 dias úteis da data da autorização.

- a prestação de contas consolidada da Prefeitura foi autuada sob nº 1047134 e distribuída para sua relatoria. O processo se encontra na Coordenadoria de Acompanhamento das Ações do Ministério Público aguardando os procedimentos finais de julgamento do Parecer Prévio.

A substituição pleiteada, na visão desta Coordenadoria, reputa-se intempestiva, nos termos do art. 4º da INTC nº 04/2017.

Não obstante, considerando que a substituição, exclusiva, do arquivo DCLRF, conforme solicitado, não impacta na Prestação de Contas já analisada, esta Coordenadoria entende, s.m.j., que deve esta Relatoria **deferir** o pedido de substituição, pois impacta a emissão de certidão de operação de créditos. Entretanto, sugere que promova a aplicação ao gestor de sanção por infração ao art. 17 da IN nº 03/2015, com os acréscimos previstos na INTC 02/2017, que trata do envio do Acompanhamento Mensal do Sicom, base para consolidação da prestação de contas de 2017, nos termos da INTC n. 04/2017.

Releva observar que, de acordo com os parágrafos do art. 7º da INTC 04/2017, a regra disposta no *caput* se aplica às prestações de contas ainda em tramitação. Assim, as remessas enviadas através do SICOM, durante o andamento processual, devem ser acompanhadas de defesa escrita e de documentação que comprove a necessidade da substituição, sendo observado o reenvio completo, até a última remessa válida encaminhada anteriormente, dentro do prazo concedido. Caso essas regras não sejam cumpridas, as remessas reenviadas serão desconsideradas do banco de dados do Tribunal e prevalecerão as remessas encaminhadas anteriormente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

Assim, encaminhamos o pedido para apreciação dessa Relatoria, que foi juntado automaticamente ao processo eletrônico. Dessa forma, Caso V. Exa. Venha acatar o pedido, o despacho de deferimento será encaminhado a essa Coordenadoria para que seja aberto o prazo para reenvio do Sicom.

Após encerramento do prazo, a análise e tramitação do processo será automaticamente liberada pelo SGAP.

Atenciosamente,

Edina Aparecida Saraiva Motta - TC 1577-3
Coordenadora do Sicom